INSTITUTO TEKO PORÃ

Política de Salvaguarda

2026

Departamento de Serviço Social e Psicologia

Apresentação e Compromisso Institucional

O Instituto Teko Porã reafirma seu compromisso com a **proteção integral de crianças e adolescentes**, reconhecendo que toda ação institucional deve priorizar o bem-estar, a dignidade, a segurança e os direitos das pessoas atendidas.

Este Documento de Salvaguarda aplica-se tanto a situações de risco, violência ou violação de direitos **ocorridas fora do contexto institucional**, que cheguem ao conhecimento das equipes no exercício de suas funções, quanto àquelas que **possam ocorrer no âmbito das atividades do Instituto Teko Porã** ou ser praticadas por seus representantes, **por ação ou omissão**, no desempenho de suas atribuições.

O presente Documento de Salvaguarda estabelece princípios, responsabilidades e procedimentos destinados a **prevenir, identificar e responder a situações de risco, violência ou violação de direitos**, bem como a orientar a atuação ética.

Este documento aplica-se, de forma obrigatória, a todas as pessoas que atuam ou mantêm vínculo com o Instituto Teko Porã, incluindo:

- **Conselho, Diretoria, Coordenação e Supervisão;**
- **Equipe técnica (psicologia e serviço social);**
- **Educadores físicos, Estagiários e Voluntários;**
- **Prestadores de Serviço, Parceiros Institucionais, Visitantes e demais colaboradores.**

O Documento de Salvaguarda é aplicável a todos os programas e projetos desenvolvidos pelo Instituto Teko Porã, que atendem crianças e adolescentes em qualquer região do Brasil.

1.1 OBJETIVO DO DOCUMENTO DE SALVAGUARDA

Este documento tem como objetivos:

- Prevenir situações de violência, abuso, negligência, exploração ou violação de direitos;
- Orientar condutas profissionais éticas e seguras;
- Estabelecer responsabilidades claras e fluxos de atuação;
- Assegurar respostas adequadas, responsáveis e articuladas com a rede de proteção;
- Fortalecer uma cultura institucional de cuidado, respeito e responsabilidade.

1.2 PRINCÍPIOS ORIENTADORES

A atuação do Instituto Teko Porã em matéria de salvaguarda é orientada pelos seguintes princípios:

- Melhor interesse da criança e do adolescente;
- Proteção integral e prioridade absoluta;
- Dignidade, respeito e não discriminação;
- Prevenção da revitimização;
- Responsabilidade institucional compartilhada;
- Transparência, ética e cuidado nas intervenções.

1.3 Base Legal e Normativa da Política de Salvaguarda

O presente **Documento de Salvaguarda** está fundamentado nos marcos legais e normativos brasileiros relacionados à proteção integral de crianças e adolescentes, bem como em diretrizes reconhecidas de boas práticas institucionais.

Este documento alinha-se, entre outros, aos seguintes referenciais legais:

- Constituição Federal de 1988, especialmente os dispositivos referentes à proteção integral de crianças e adolescentes;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – **ECA (Lei nº 8.069/1990)**; **ECA Digital (Lei nº 15.211/2025)**;
- **Lei nº 13.431/2017**, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- **Decreto nº 9.603/2018** e normativas correlatas;
- **Lei nº 13.709/2018** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Normativas estaduais e municipais aplicáveis à política de proteção à infância e adolescência;
- **Resolução n.º 44/25**, **da Assembleia Geral - Convenção sobre os Direitos da Criança** - Diretrizes nacionais e internacionais de salvaguarda institucional.

2. DEFINIÇÕES E CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Para garantir uma compreensão comum e evitar interpretações divergentes, o presente Documento de Salvaguarda adota as seguintes definições e conceitos, que devem orientar a atuação de todas as pessoas vinculadas ao Instituto Teko Porã.

2.1 Salvaguarda

Entende-se por **salvaguarda** o conjunto de políticas, práticas e procedimentos institucionais destinados a **prevenir, identificar e responder** a situações de risco, violência ou violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes.
A salvaguarda não se restringe a situações de abuso sexual, abrangendo também **condutas inadequadas, violência psicológica, negligência, exploração, omissões institucionais, exposição indevida de imagem e dados pessoais**, bem como quaisquer práticas que causem dano ou comprometam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

2.2 Criança e Adolescente

Para fins deste documento:

- considera-se **criança a pessoa até 12 (doze)** anos incompletos;

- considera-se **adolescente a pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos**.

2.3 Violência e Violação de Direitos

São consideradas situações de violência ou violação de direitos, entre outras, aquelas definidas na legislação vigente e nas normativas de proteção à infância e adolescência, incluindo, mas não se limitando a:

Violência física

qualquer ação que cause dano físico, dor, sofrimento corporal ou risco à integridade física.

Violência psicológica

humilhação, intimidação, ameaça, constrangimento, isolamento, discriminação, desqualificação, manipulação ou qualquer conduta que cause sofrimento emocional ou prejuízo ao desenvolvimento psíquico.

Violência sexual

qualquer ação de natureza sexual praticada contra criança ou adolescente, com ou sem contato físico, mediante abuso de poder, coerção, ameaça, manipulação, engano ou exploração. Inclui, entre outras formas, exposição a conteúdos sexualizados, comentários, insinuações, convites ou abordagens de cunho sexual, toques inadequados, exploração sexual e demais práticas previstas na legislação vigente.

Negligência

omissão de cuidados básicos necessários à proteção, ao desenvolvimento e ao bem-estar da criança ou do adolescente.

Exploração

utilização da criança ou do adolescente para obtenção de vantagem, benefício econômico, social ou de qualquer outra natureza.

Violência institucional

práticas, condutas ou omissões da instituição ou de seus representantes que causem dano, exponham a riscos ou violem direitos.

Violência entre pares

situações de agressão, intimidação, abuso, coerção ou violência ocorridas entre crianças e adolescentes.

2.4 Preocupação, Suspeita, Incidente e Denúncia

Para fins operacionais, adotam-se as seguintes definições:

- **Preocupação:** percepção de comportamento, situação ou relato que indique possível risco ou violação de direitos.
- **Suspeita:** existência de indícios mais consistentes de que uma violação pode estar ocorrendo ou ter ocorrido.
- **Incidente:** ocorrência concreta de violação, conduta inadequada ou situação de risco identificada no contexto institucional.
- **Denúncia:** comunicação formal de uma situação de violação aos canais institucionais ou aos órgãos da rede de proteção.

Todas essas situações devem ser **registradas e encaminhadas** conforme os procedimentos estabelecidos neste Documento de Salvaguarda.

2.5 Escuta Especializada

A escuta especializada é a escuta realizada por profissional capacitado, com o objetivo de compreender a situação vivenciada pela criança ou adolescente, sem caráter investigativo, respeitando seu tempo, sua linguagem, seus limites e evitando a revitimização.

O Instituto Teko Porã reconhece que:

- a escuta deve limitar-se ao necessário para garantir proteção e encaminhamento;
- não compete à instituição realizar investigação ou apuração criminal;
- deve-se evitar a repetição desnecessária de relatos;
- a atuação deve estar alinhada às normativas e marcos legais vigentes.

2.5 Escuta Especializada

O Instituto Teko Porã:

- não substitui os órgãos da rede de proteção;
- não realiza investigação criminal ou escuta judicial;
- não produz provas ou perícias.

Sua atuação limita-se à **proteção imediata**, ao **registro responsável** das informações, ao **encaminhamento adequado** aos órgãos competentes e ao acompanhamento institucional, quando cabível.

3. GOVERNANÇA DE SALVAGUARDA

A salvaguarda é uma **responsabilidade institucional**, não individual. Para que seja efetiva, requer organização, definição de funções e clareza nos processos de tomada de decisão.

3.1 Estrutura de Governança

- Diretoria, Coordenação e Supervisão;
- Ponto Focal de Salvaguarda;
- Equipe técnica;
- Demais profissionais, voluntários e colaboradores.

Essa estrutura visa garantir que situações de risco sejam i**dentificadas, registradas, analisadas e encaminhadas de forma adequada**, evitando improvisações, omissões ou decisões isoladas.

3.2 Ponto Focal de Salvaguarda

O Ponto Focal de Salvaguarda é a pessoa designada institucionalmente para:

- receber registros de preocupações, suspeitas, denúncias ou incidentes;
- orientar a equipe sobre os procedimentos adequados;
- articular os encaminhamentos internos e externos;
- acompanhar os casos e os registros;
- apoiar a coordenação e supervisão na tomada de decisões relacionadas à proteção.

O Instituto Teko Porã designa formalmente:
Departamento de Serviço Social como Ponto Focal de Salvaguarda;

Departamento de Psicologia como Ponto Focal de Salvaguarda suplente, para garantir continuidade em ausências ou impedimentos.

3.3 Responsabilidades por Função

Diretoria, coordenação e supervisão

- Garantir a implementação do Documento de Salvaguarda;
- Assegurar condições mínimas para sua aplicação;
- Apoiar o Ponto Focal de Salvaguarda;
- Tomar decisões institucionais em situações de maior complexidade.

Equipe técnica (psicologia e serviço social)

- Atuar de forma ética e responsável;
- Identificar sinais de risco ou violação;
- Realizar escutas qualificadas dentro de seus limites profissionais;
- Registrar e encaminhar situações conforme este documento.

Educadores físicos, estagiários e voluntários

- Cumprir o Código de Conduta;
- Manter postura ética e respeitosa;
- Comunicar imediatamente situações de risco, suspeita ou violação;
- Cooperar com os fluxos institucionais.

Parceiros, prestadores de serviço e visitantes

- Respeitar as normas institucionais;
- Atuar sempre acompanhados quando em contato com educandos;
- Cumprir as orientações de salvaguarda.

4. CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta estabelece os **padrões mínimos de comportamento** esperados de todas as pessoas que atuam em nome do Instituto Teko Porã.

O cumprimento deste Código é **obrigatório** e seu descumprimento poderá resultar em medidas administrativas, conforme a gravidade da situação.

4.1 Princípios de Conduta

Todas as pessoas vinculadas ao Instituto Teko Porã devem:

- tratar crianças e adolescentes com respeito, dignidade e empatia;
- reconhecer as assimetrias de poder existentes;
- manter relações profissionais éticas e responsáveis;
- atuar de forma preventiva, evitando situações de risco;
- respeitar a diversidade e combater qualquer forma de discriminação.
- apresentar certidão negativa de antecedentes criminais no ato de contratação

4.2 Condutas Esperadas

São condutas esperadas:

- comunicação respeitosa e adequada à faixa etária;
- uso de linguagem não violenta;
- atuação transparente e coerente com os valores institucionais;
- cumprimento dos fluxos e orientações de salvaguarda;
- registro e comunicação de situações de risco.

4.3 Condutas Proibidas

É expressamente proibido:

- qualquer forma de violência física, psicológica ou sexual;
- punições físicas ou humilhantes;
- discriminação, intimidação ou constrangimento;
- uso inadequado da imagem de crianças e adolescentes;
- contato físico inadequado;
- atuação sob efeito de álcool ou outras substâncias (cigarros, ;
- omissão diante de suspeitas ou situações de violação.

4.4 Fronteira Profissionais e Contato Individual (1:1)

O contato individual com educandos deve ocorrer **apenas quando necessário**, respeitando os seguintes critérios:

- em local visível ou de fácil acesso;
- preferencialmente com portas abertas;
- com registro mínimo posterior, quando envolver situação sensível;
- com comunicação ao **Ponto Focal de Salvaguarda** em casos de relato de violência ou risco.

4.5 Uso de Redes Sociais e Meios Digitais

É vedado:

- manter contato privado com educandos por redes sociais ou aplicativos de mensagem;
- aceitar solicitações de amizade ou seguimento em perfis pessoais;
- compartilhar imagens ou informações sem autorização institucional.

Qualquer tentativa de contato por parte do educando deve ser comunicada à equipe técnica e aos responsáveis, conforme orientação institucional.

5. Prevenção e Desenho Seguro das Atividades

A prevenção de situações de risco, violência ou violação de direitos é parte essencial da atuação do Instituto Teko Porã. A salvaguarda deve estar incorporada ao **planejamento, à organização e à execução das atividades**, reduzindo exposições desnecessárias e orientando a prática cotidiana.

Este capítulo estabelece diretrizes para o **desenho seguro das atividades**, considerando os contextos de atuação do Instituto, os públicos atendidos e as especificidades dos projetos desenvolvidos em parceria com Instituições Públicas ou Privadas, Organizações Sociais, Programas, Projetos e Serviços.

5.1 Avaliação e Gestão de Riscos

O Instituto Teko Porã reconhece que toda atividade envolve algum nível de risco e compromete-se a:

- identificar previamente situações que possam expor crianças e adolescentes a riscos físicos, emocionais ou institucionais;
- adotar medidas preventivas compatíveis com a natureza da atividade;
- revisar práticas sempre que necessário, especialmente após incidentes ou situações críticas.

A gestão de riscos deve considerar, entre outros aspectos:

- o perfil do público atendido;
- o ambiente físico;
- a quantidade de profissionais presentes;
- a natureza da atividade proposta;
- a existência de atividades externas ou deslocamentos.

5.2 Atividades Esportivas

As atividades do **Programa para Crianças e Adolescentes**, devem ser planejadas e executadas de forma a garantir a segurança física, emocional e relacional dos educandos.
Para isso, o Instituto estabelece que:

- as atividades esportivas devem contar, sempre que possível, com a presença de **educador físico e estagiário**;
- na ausência de um desses profissionais, a **coordenação ou supervisão** deverá garantir a cobertura adequada da atividade;
- regras de convivência e combinados devem ser estabelecidos de forma clara e respeitosa;
- práticas de punição física, humilhação, constrangimento ou exposição vexatória são expressamente proibidas;
- eventuais conflitos entre educandos devem ser mediados de forma educativa, respeitosa e proporcional.

5.3 Atividades da Psicologia e do Serviço Social

As atividades conduzidas pela equipe de psicologia e serviço social devem respeitar os princípios éticos da profissão e as diretrizes de salvaguarda institucional.

Considerando a organização dos projetos:

- as atividades de psicologia ocorrem prioritariamente **em grupo**;
- nessas situações, deve-se priorizar ambientes adequados, com circulação institucional e condições de visibilidade;
- a escuta dos educandos deve ser realizada de forma cuidadosa, respeitando limites profissionais e evitando abordagens investigativas.

Quando surgirem relatos ou indícios de situações de violência ou violação de direitos:

- o profissional deverá **limitar-se à escuta necessária para proteção e encaminhamento**;
- registrar a situação conforme os procedimentos institucionais;
- comunicar o Ponto Focal de Salvaguarda para definição dos encaminhamentos adequados.

5.4 Atividades Culturais e Artísticas

As atividades conduzidas pela equipe que atuam com projetos culturais e artísticos devem respeitar os princípios éticos da profissão e as diretrizes de salvaguarda institucional.

Considerando a organização dos projetos:

- as atividade culturais devem contar, sempre que possível, com a presença de **educadores capacitados na área cultural, artes, danças e expressão corporal**;
- na ausência de um desses profissionais, a **coordenação ou supervisão** deverá garantir a cobertura adequada da atividade;
- as atividades de arte e cultura ocorrem prioritariamente **em grupo;**
- regras de convivência e combinados devem ser estabelecidos de forma clara e respeitosa;

- práticas de punição física, humilhação, constrangimento ou exposição vexatória são expressamente proibidas;
- eventuais conflitos entre educandos devem ser mediados de forma educativa, respeitosa e proporcional.

Quando surgirem relatos ou indícios de situações de violência ou violação de direitos:

- o profissional deverá **limitar-se à escuta necessária para proteção e encaminhamento**;
- registrar a situação conforme os procedimentos institucionais;
- comunicar o Ponto Focal de Salvaguarda para definição dos encaminhamentos adequados.

5.5 Contato Individual (1:1) com Educandos

O contato individual com educandos deve ocorrer **somente quando necessário, observando os seguintes cuidados:**

- realização em ambiente institucional visível ou de fácil acesso;
- preferência por espaços com portas abertas ou circulação de outras pessoas;
- manutenção de postura profissional e linguagem adequada;
- realização de registro mínimo quando envolver situação sensível;
- comunicação ao Ponto Focal de Salvaguarda nos casos de relato de violência, risco ou violação de direitos.

5.6 Atividades Externas, Passeios e Eventos

Atividades externas devem ser planejadas com antecedência e executadas com medidas específicas de segurança.

O Instituto Teko Porã estabelece que:

- atividades externas devem contar com autorização prévia dos responsáveis legais;
- o acompanhamento deve ser realizado por mais de um profissional sempre que possível;
- devem ser observadas as regras e orientações da instituição parceira;
- eventuais intercorrências devem ser registradas e comunicadas conforme os fluxos institucionais.

5.7 Transporte de Crianças e Adolescentes

O transporte de crianças e adolescentes ocorrerá **exclusivamente** em situações relacionadas a atividades externas previamente autorizadas.
Nesses casos:

- o transporte deverá ser realizado em **veículos contratados**;
- deve haver acompanhamento de **mais de um profissional**;
- sempre que possível, contar com a presença de representante da instituição parceira (CCA ou escola);
- o transporte individual de educandos por profissionais, em veículos particulares, é vedado.

5.8 Ambientes Sensíveis

O Instituto Teko Porã reconhece como ambientes sensíveis aqueles que exigem atenção redobrada quanto à proteção e à privacidade, tais como banheiros e espaços de circulação restrita.Considerando os contextos de atuação:

- não há uso de vestiários ou troca de roupas durante as atividades;
- qualquer situação atípica ou de risco observada nesses ambientes deve ser registrada e comunicada.

6. USO DE IMAGEM, COMUNICAÇÃO E EXPOSIÇÃO PÚBLICA

O Instituto Teko Porã reconhece que o uso de imagem de crianças e adolescentes é parte das atividades institucionais, especialmente para fins de r**egistro, prestação de contas e comunicação**, devendo ser realizado com responsabilidade, cuidado e respeito aos princípios da salvaguarda.

O uso de imagem **não é neutro** e deve estar sempre subordinado à proteção integral, à dignidade e à privacidade dos educandos, independentemente da existência de autorização formal.

6.1 Princípios para o Uso de Imagem

O uso de imagem de crianças e adolescentes deve observar, obrigatoriamente:

- o respeito à dignidade, à integridade e à privacidade;
- o respeito a questões judiciais e a medidas protetivas;
- a prevenção de exposição vexatória, constrangedora ou estigmatizante;
- evitar discursos que romantizam sofrimento, vulnerabilidade ou violação de direitos;
- a finalidade institucional legítima;
- a proteção contra qualquer forma de exploração, sensacionalização ou uso inadequado;
- priorizar narrativas educativas, respeitosas e contextualizadas;
- preservar a identidade e a privacidade dos educandos;

A autorização para uso de imagem **não elimina a responsabilidade institucional** quanto à avaliação ética do conteúdo divulgado.

6.2 Tipos de Uso de Imagem

Para fins de salvaguarda, o Instituto Teko Porã reconhece três modalidades distintas de uso de imagem:

a) Uso Institucional Obrigatório (Registro e Prestação de Contas)

Refere-se ao registro fotográfico e audiovisual das atividades realizadas, com as seguintes finalidades:

- comprovação da execução das atividades;
- prestação de contas a parceiros, patrocinadores e órgãos públicos;
- acompanhamento institucional dos projetos.

Esse uso é necessário e legítimo, devendo:

- restringir-se ao contexto das atividades;
- ser armazenado em ambiente institucional;
- respeitar as autorizações concedidas;
- evitar exposição desnecessária de rostos, nomes ou situações sensíveis, sempre que possível.

b) Uso Institucional para Comunicação e Divulgação

Refere-se à divulgação de imagens em:

- redes sociais institucionais;
- materiais informativos;
- relatórios públicos;
- sites e campanhas do Instituto.

Esse uso deve:

- respeitar os princípios de salvaguarda;
- respeitar o melhor interesse da criança ou adolescente
- evitar associação da imagem a narrativas de vulnerabilidade ou sofrimento;
- preservar a identidade e a dignidade dos educandos;
- ser realizado apenas por pessoas autorizadas institucionalmente.

c) Uso de Imagem em Perfis Pessoais

O uso de imagens de crianças e adolescentes atendidos pelo Instituto Teko Porã em **perfis pessoais de profissionais, voluntários ou colaboradores** é considerado **situação sensível** do ponto de vista da salvaguarda.

Dessa forma:

- esse tipo de uso **é proibido e não é incentivado** pelo Instituto;
- deve ser **evitado**, sempre que possível;
- não deve conter identificação do educando, marcação de local, associação direta ao projeto ou exposição de rotina institucional;
- não deve expor rostos, nomes ou qualquer informação que permita identificação;
- não deve ocorrer em situações de vulnerabilidade, conflito ou atendimento sensível.
-

O uso indevido de imagens em perfis pessoais poderá ser tratado como **violação das diretrizes de salvaguarda.**

6.3 Autorização para Uso de Imagem

O Instituto Teko Porã coleta autorização para uso de imagem por meio dos instrumentos disponibilizados no processo de inscrição dos projetos, com ciência do responsável legal.

A autorização:

- aplica-se aos usos institucionais previstos;
- pode ser revista ou revogada a qualquer momento, mediante solicitação do responsável legal;
- não autoriza usos que contrariem os princípios deste Documento de Salvaguarda.

6.4 Controle Interno de Autorizações e Restrições

O Instituto compromete-se a:

- manter controle institucional das autorizações de uso de imagem;
- respeitar restrições expressas pelos responsáveis legais
- adotar procedimentos para evitar a divulgação de imagens sem autorização.

Cabe à equipe responsável pela comunicação institucional verificar previamente as autorizações antes de qualquer divulgação pública.

7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E INFORMAÇÕES SENSÍVEIS

O Instituto Teko Porã reconhece a importância da proteção de dados pessoais e compromete-se a tratar as informações de crianças, adolescentes e responsáveis de forma ética, segura e responsável, em conformidade com a legislação vigente.

7.1 Tipos de Dados Tratados

No contexto de seus projetos, o Instituto pode coletar e tratar:

- dados pessoais de identificação;
- informações socioeconômicas;
- dados relacionados à participação nos projetos;
- registros de acompanhamento e avaliações;
- informações sensíveis, quando estritamente necessárias.

7.2 Finalidade do Tratamento de Dados

Os dados pessoais são tratados exclusivamente para:

- viabilizar a participação dos educandos nos projetos;
- acompanhar o desenvolvimento das atividades;
- prestar contas a patrocinadores, apoiadores e órgãos reguladores;
- cumprir obrigações legais e institucionais;
- garantir a proteção e a salvaguarda dos educandos.

7.3 Acesso aos Dados e Princípio do Mínimo Necessário

O acesso aos dados pessoais deve observar o **princípio do mínimo necessário**, sendo permitido apenas às pessoas que necessitam dessas informações para o desempenho de suas funções.

O Instituto Teko Porã compromete-se a:

- restringir o acesso a dados sensíveis;
- orientar a equipe sobre confidencialidade e sigilo;
- evitar compartilhamentos indevidos ou desnecessários.

7.4 Armazenamento e Segurança das Informações

Os dados pessoais e registros institucionais devem ser armazenados de forma segura, preferencialmente em ambientes digitais com controle de acesso.
O Instituto deve adotar medidas razoáveis para:

- proteger os dados contra acesso não autorizado;
- prevenir perda, vazamento ou uso indevido;
- assegurar a integridade das informações.

7.5 Retenção e Descarte de Dados

Os dados pessoais devem ser mantidos apenas pelo tempo necessário para cumprir suas finalidades institucionais e legais.
Após esse período, os dados devem ser:

- descartados de forma segura; ou
- anonimizados, quando aplicável.

7.6 Incidentes de Segurança da Informação

Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, o Instituto Teko Porã deverá:

- adotar medidas imediatas para contenção do incidente;
- comunicar os responsáveis legais, quando cabível;
- registrar o ocorrido e revisar procedimentos internos.

7.7 Responsabilidade Compartilhada

A proteção de dados pessoais é responsabilidade de todas as pessoas vinculadas ao Instituto Teko Porã.
Cada profissional, voluntário ou colaborador deve:

- zelar pela confidencialidade das informações;
- utilizar dados apenas para finalidades autorizadas;
- comunicar imediatamente qualquer incidente ou suspeita de violação.

EDUCAMAIS
Teko Porã
itau
MINISTÉRIO DO ESPORTE
GOVERNO FEDERAL
BRASIL

8. CANAIS DE DENÚNCIA E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

O Instituto Teko Porã reconhece que a identificação e o enfrentamento de situações de risco, violência ou violação de direitos dependem da existência de **canais claros, acessíveis e seguros** para comunicação e registro.
Toda pessoa vinculada ao Instituto tem o **dever institucional** de comunicar preocupações, suspeitas, incidentes ou denúncias, independentemente da gravidade aparente da situação.

8.1 Canais Institucionais de Denúncia

O Instituto Teko Porã estabelece o email **salvaguarda@institutotekopora.org.br** como canal institucional formal para o recebimento de denúncias, preocupações ou relatos relacionados à salvaguarda.

Esses canais devem:

- ser de conhecimento de toda a equipe;
- permitir comunicação segura e confidencial;
- possibilitar o registro adequado das informações.

8.2 Comunicação Presencial e Recebimento de Relatos

Relatos podem ser realizados de forma presencial por:

- educandos;
- familiares ou responsáveis;
- profissionais, voluntários ou terceiros.

Toda pessoa que receber um relato deve:

- acolher a comunicação com respeito e seriedade;
- evitar julgamentos, promessas ou questionamentos investigativos;
- encaminhar a informação ao Ponto Focal de Salvaguarda ou à supervisão/coordenação;
- garantir que a situação seja registrada conforme os procedimentos institucionais.

8.3 Registro de Preocupações, Suspeitas e Incidentes

O Instituto Teko Porã compromete-se a manter registros institucionais mínimos de:

- preocupações;
- suspeitas;
- incidentes;
- denúncias.

Os registros devem:

- conter informações objetivas e factuais;
- evitar interpretações ou juízos de valor;
- ser armazenados em ambiente institucional restrito;
- respeitar a confidencialidade e a proteção de dados pessoais.

A inexistência de certeza sobre a ocorrência de violação **não justifica a ausência de registro.**

8.4 Confidencialidade e Proteção de Quem Denuncia

O Instituto Teko Porã compromete-se a:

- tratar as informações com confidencialidade;
- limitar o compartilhamento aos profissionais estritamente necessários;
- proteger a identidade de quem realiza a denúncia, sempre que possível.

É expressamente proibida qualquer forma de **retaliação** contra pessoas que, de boa-fé, comuniquem situações de risco ou violação.

9. PROCEDIMENTOS DE RESPOSTA A SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA OU RISCO

O Instituto Teko Porã compromete-se a responder de forma **responsável, ética e articulada** às situações de risco, violência ou violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes.
A resposta institucional deve priorizar a **proteção imediata**, a **prevenção da revitimização e a articulação com a rede de proteção**, respeitando os limites da atuação institucional.

9.1 Reconhecimento de Sinais e Relatos

Situações de risco podem ser identificadas por meio de:

- relatos espontâneos de educandos;
- observação de comportamentos ou mudanças significativas;
- comunicação de familiares, parceiros ou terceiros;
- situações presenciadas no contexto das atividades.

Toda suspeita ou relato deve ser tratado com seriedade, independentemente de sua forma de manifestação.

9.2 Primeiras Medidas de Proteção

Ao tomar conhecimento de uma situação de risco ou violação, devem ser adotadas, sempre que necessário, medidas imediatas de proteção, tais como:

- afastamento da criança ou adolescente de situação potencialmente perigosa;
- reorganização das atividades;
- afastamento cautelar de profissional ou colaborador, quando aplicável;
- comunicação ao Ponto Focal de Salvaguarda, supervisão ou coordenação.

As medidas adotadas devem priorizar a segurança e o bem-estar do educando.

9.3 Fluxo Interno de Resposta

O fluxo interno de resposta deve observar, de forma geral, as seguintes etapas:

1. acolhimento do relato ou identificação da situação;
2. registro institucional da informação;
3. comunicação ao Ponto Focal de Salvaguarda ou à supervisão/coordenação;
4. avaliação institucional da situação;
5. definição dos encaminhamentos necessários.

Esse fluxo não substitui os procedimentos da rede de proteção e não possui caráter investigativo.

9.4 Articulação com Instituições Parceiras

Considerando que as atividades do Instituto Teko Porã ocorrem, em muitos casos, em espaços de instituições parceiras, como CCA ou escolas, a resposta às situações de risco deve considerar os fluxos institucionais desses serviços.

O Instituto compromete-se a:

- comunicar formalmente à instituição parceira;
- acompanhar o encaminhamento realizado;
- registrar as comunicações e providências adotadas.

A articulação com a instituição parceira **não exime** o Instituto de adotar medidas próprias de proteção quando necessário.

9.5 Acionamento da Rede de Proteção

Quando identificado risco ou violação de direitos, o Instituto Teko Porã poderá acionar os órgãos da rede de proteção, incluindo, conforme o caso:

- Conselho Tutelar;
- CREAS / PAEFI;
- demais serviços competentes.

O acionamento da rede poderá ocorrer:

- de forma articulada com a instituição parceira; ou
- diretamente pelo Instituto, especialmente em situações de urgência ou indícios de omissão.

9.6 Escuta Especializada e Prevenção da Revitimização

Na condução das situações de risco ou violação, o Instituto Teko Porã compromete-se a:

- evitar interrogatórios ou apurações indevidas;
- limitar a escuta ao necessário para proteção e encaminhamento;
- respeitar o tempo, a linguagem e os limites da criança ou adolescente;
- evitar a repetição desnecessária de relatos.

9.7 Medidas Institucionais Internas

Independentemente dos encaminhamentos externos, o Instituto Teko Porã poderá adotar medidas internas, tais como:

- afastamento cautelar de pessoas envolvidas;
- reorganização de equipes ou atividades;
- revisão de práticas institucionais;
- acompanhamento da situação pelo Ponto Focal de Salvaguarda

9.8 Registro, Acompanhamento e Aprendizado Institucional

Todas as situações de risco, suspeita ou violação devem ser:

- registradas;
- acompanhadas institucionalmente;
- utilizadas como referência para aprimoramento das práticas de salvaguarda.

O Instituto Teko Porã reconhece que o enfrentamento dessas situações também é oportunidade de aprendizado institucional e fortalecimento da cultura de proteção.

10. FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

O Instituto Teko Porã reconhece que a efetividade da política de salvaguarda depende do **conhecimento, da sensibilização e da responsabilidade cotidiana** de todas as pessoas envolvidas nos projetos.

A formação em salvaguarda é compreendida como parte integrante da atuação institucional, devendo ser adequada às funções exercidas e aos contextos de atuação.

10.1 Formação Inicial Obrigatória

Toda pessoa que passe a atuar em projetos do Instituto Teko Porã deverá receber **formação inicial em salvaguarda**, antes ou no início de suas atividades com crianças e adolescentes.

Essa formação deverá abordar, no mínimo:

- princípios da salvaguarda e proteção integral;
- responsabilidades individuais e institucionais;
- Código de Conduta;
- reconhecimento de situações de risco ou violação;
- canais de denúncia e fluxos de resposta;
- limites da atuação institucional.

A formação inicial poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme organização institucional.

10.2 Capacitação Contínua

O Instituto Teko Porã compromete-se a promover ações periódicas de capacitação e atualização em temas relacionados à salvaguarda, considerando:

- a complexidade dos públicos atendidos;
- as especificidades dos projetos;
- a ocorrência de situações críticas ou incidentes;
- mudanças normativas ou institucionais.

A periodicidade e o formato das capacitações serão definidos conforme viabilidade institucional.

10.3 Sensibilização e Cultura Institucional

A salvaguarda não se limita a treinamentos formais. O Instituto Teko Porã compromete-se a:

- fomentar uma cultura institucional de cuidado, responsabilidade e prevenção;
- estimular o diálogo sobre limites, riscos e boas práticas;
- apoiar a equipe diante de situações sensíveis ou complexas.

A construção de uma cultura de salvaguarda é responsabilidade compartilhada e contínua.

10.4 Registro de Participação

Sempre que possível, o Instituto Teko Porã manterá registro das formações e capacitações realizadas, bem como da participação das pessoas vinculadas aos projetos, para fins de acompanhamento institucional.

11. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA DE SALVAGUARDA

O Instituto Teko Porã reconhece que a política de salvaguarda deve ser um instrumento vivo, sujeito a avaliação, aprimoramento e revisão contínua.

11.1 Monitoramento da Aplicação da Política

O monitoramento da aplicação deste Documento de Salvaguarda tem como objetivos:

- verificar a adequação das práticas institucionais;
- identificar lacunas, dificuldades ou riscos recorrentes;
- subsidiar melhorias nos fluxos e procedimentos.

O monitoramento poderá considerar, entre outros elementos:

- registros de preocupações, incidentes ou denúncias;
- relatos da equipe técnica e de supervisão;
- avaliação de práticas após situações críticas.

11.2 Aprendizado Institucional

Situações de risco, incidentes ou violações devem ser compreendidas também como oportunidades de **aprendizado institucional**, visando:

- revisão de práticas;
- aprimoramento de procedimentos;
- fortalecimento da prevenção;
- qualificação da atuação das equipes.

O foco do aprendizado institucional é a proteção e a melhoria contínua, não a punição isolada.

11.3 Revisão do Documento de Salvaguarda

O presente Documento de Salvaguarda deverá ser revisto periodicamente, ou sempre que necessário, considerando:

- mudanças legais ou normativas;
- alterações nos projetos ou públicos atendidos;
- aprendizados decorrentes da aplicação da política;
- recomendações institucionais.

A revisão do documento é responsabilidade institucional e deverá envolver, sempre que possível, a diretoria executiva, coordenação, a supervisão e a equipe técnica.

11.4 Divulgação e Acesso

O Instituto Teko Porã compromete-se a:

- divulgar o Documento de Salvaguarda às pessoas vinculadas aos projetos;
- garantir acesso ao seu conteúdo;
- promover orientações sempre que houver atualizações ou revisões.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Documento de Salvaguarda entra em vigor a partir de sua aprovação institucional, aplicando-se a todas as pessoas vinculadas aos projetos do Instituto Teko Porã, conforme definido neste documento.

12.2 Caráter Orientador e Normativo

Este Documento de Salvaguarda possui caráter **orientador e normativo**, devendo ser observado no planejamento, na execução e na avaliação das atividades institucionais.
O desconhecimento de suas disposições não exime as pessoas vinculadas ao Instituto de suas responsabilidades institucionais.

12.3 Normativas Complementares

O Instituto Teko Porã reconhece que a implementação plena da política de salvaguarda pode exigir a criação de **normativas, protocolos ou orientações complementares**, a serem elaboradas e atualizadas conforme necessidade institucional.

As normativas complementares deverão estar alinhadas a este Documento de Salvaguarda e não poderão contrariar seus princípios e diretrizes.

12.4 Compromisso Institucional

O Instituto Teko Porã reafirma, por meio deste Documento de Salvaguarda, seu compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes, reconhecendo a salvaguarda como responsabilidade permanente e compartilhada.

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO DE SALVAGUARDA

Eu, _____,
portador(a) do documento nº _____,
na função de _____
(vínculo: □ CLT □ Prestador(a) de serviço □ Voluntário(a) □ Estagiário(a) □ Outro),
declaro que:

1. **Tomei conhecimento** do Documento de Salvaguarda do Instituto Teko Porã, incluindo seus capítulos e anexos, especialmente o Código de Conduta.
2. **Compreendo** que a política de salvaguarda tem como objetivo a proteção integral de crianças e adolescentes, aplicando-se tanto a situações externas que cheguem ao conhecimento da equipe quanto a situações que possam ocorrer no âmbito das atividades institucionais, por ação ou omissão.
3. **Comprometo-me** a:
   - respeitar integralmente o Código de Conduta;
   - atuar de forma ética, responsável e preventiva;
   - manter postura profissional adequada;
   - comunicar imediatamente qualquer preocupação, suspeita, incidente ou violação de direitos de que tenha conhecimento;
   - cooperar com os fluxos institucionais de salvaguarda.
4. **Reconheço que**:
   - não compete à minha função investigar ou apurar situações de violência;
   - minha responsabilidade institucional inclui registrar e encaminhar adequadamente as informações;
   - a omissão diante de situações de risco pode configurar violação das diretrizes de salvaguarda.

5. Estou ciente de que o descumprimento das diretrizes de salvaguarda e do Código de Conduta poderá resultar em medidas institucionais, incluindo orientação formal, advertência, afastamento cautelar, desligamento ou outras providências cabíveis, conforme a gravidade da situação.

6. Declaro, por fim, que assino este Termo de forma livre e consciente, compreendendo que a salvaguarda de crianças e adolescentes é responsabilidade ética e institucional compartilhada.

Local e data:

Assinatura:

Nome legível:

itaú
MINISTÉRIO DO ESPORTE
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Instituto
Teko
Porã